

PROCESSO	:	55654/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2012 (RELATÓRIO DE DEFESA)
GESTOR	:	MASSAO PAULO WATANABE

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, referentes ao exercício de 2012, sob a gestão do senhor Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal.

Através de relatório técnico de defesa (fls. 218-259), desenvolvido pela senhora Izildinha Monteiro Assunção, Auxiliar de Controle Externo, e pela senhorita Cláudia Oneida Rouiller, Auditora Público Externo, concluiu-se:

a) pelo saneamento dos achados de auditoria de números 4.1 (4.1.1), 4.2 (4.2.1) e 4.3 (4.3.1);

b) pela transformação em recomendação do achado de auditoria de número 4.8;

c) pela manutenção parcial dos achados de auditoria de números 4.5 (4.5.1) e 4.7, os quais foram reescritos; e,

d) pela manutenção total dos achados de auditoria de números 4.4 (4.4.1 e 4.4.2), 4.6 (4.6.1) e 4.9.

Em cumprimento ao disposto no art. 51, II, *b*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue o quadro resumo dos achados de auditoria remanescentes:

ACHADO MANTIDO		CÓDIGO	NATUREZA	OBSERVAÇÃO	REINCIDÊNCIA
4.4	4.4.1 e 4.4.2	JB 01	grave	manutenção total do achado	não
4.5	4.5.1	JB 12	grave	manutenção parcial do achado (reescrito)	não
4.6	4.6.1	MB 03	grave	manutenção total do achado	não
4.7	-	-	não classificada	manutenção parcial do achado (reescrito)	não
4.9	-	-	não classificada	manutenção total do achado	não

Os textos finais dos achados de auditoria remanescentes estão registrados na parte conclusiva do relatório de defesa da equipe técnica de auditoria (fls. 258-259).

Anota-se, por fim, que o relatório preliminar parcial de auditoria de contas anuais (fls. 29-63), bem como o relatório técnico de defesa (fls. 218-259), têm caráter definitivo, não havendo necessidade de emissão de relatório de auditoria complementar. Tal decisão está amparada pela Orientação Normativa n. 06/2012 do Comitê Técnico do TCE-MT, que determina a conclusão de parcela significativa dos relatórios preliminares de auditoria de contas anuais durante o próprio exercício, já com caráter de definitividade.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2013.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} senhor Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Secretário de Controle Externo